

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

REGIMENTO INTERNO

Da Comissão de Sindicância

Art. 1º - A Comissão de Sindicância é órgão auxiliar e uma das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby, sendo constituída de 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos por seus pares, (Arts. 59, 88, 89 e 90 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Também integram a Comissão 3 (três) Suplentes, eleitos na mesma oportunidade (§ 1º, do art. 88 do Estatuto Social).

Art. 2º - O mandato dos Membros da Comissão de Sindicância é de 2 (dois) anos (letra "b", do art. 77, do Estatuto Social), permitidas reconduções.

Art. 3º - Durante a primeira reunião após a posse, a Comissão de Sindicância elegerá entre os seus Membros Efetivos um Presidente e um Secretário (§ 2º, do art. 88 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos (art. 89 do Estatuto Social).

Art. 4º - Compete à Comissão de Sindicância (art. 90 do Estatuto Social):

- a) manifestar-se sobre admissão de Sócio (Arts. 30 e 31 do Estatuto Social) e inscrição de dependentes (Art. 38 "a", "b" e "c", parágrafo único, e Art. 41 do Estatuto Social) com suas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (Art. 36 do Estatuto Social);
- c) opinar em casos que acarretem incapacidade laborativa do responsável pelo título, como morte ou enfermidade, conforme previsto no art. 27, parágrafo único do Estatuto Social;
- d) elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de lavrar deliberação de mérito (§ 3º do Art. 31) e encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância deverá opinar, dentro dos limites de sua competência, sobre a admissão de Atletas Não Sócios (Art. 13 do Regulamento do Atleta Militante, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião Extraordinária de 22.10.84), cumpridas as seguintes exigências:

- a) preenchimento pelo interessado, da Ficha de Inscrição, modelo próprio, aprovado pelo Diretor de Esportes;
- b) apresentação de "currículo" esportivo contendo o parecer da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva analisando sua conduta e desempenho durante o período de experiência;
- c) apresentação de autorização do pai, ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- d) apresentação de atestado de serviço médico do Clube.

Art. 6º - A Comissão de Sindicância será regida pelas Normas e Rotinas de Serviço, previstas no Art. 7º e seguintes, resolvendo, por maioria de votos de seus membros efetivos ou em exercício, os casos omissos.

Das Normas

Art. 7º - com um quórum mínimo de 3 (três) membros, as reuniões da Comissão de Sindicância serão realizadas quinzenalmente, ou de acordo com as necessidades.

§1º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, contendo o nome dos membros presentes, as justificações dos ausentes, a relação das propostas apreciadas, além de informações necessárias sobre as propostas colocadas em diligência.

§2º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais de titulares, estes serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de suas respectivas votações, quando de suas eleições. Se tiver havido empate, servirá o suplente mais antigo do quadro social. Perseverando o empate, a substituição será feita pelo mais idoso.

Art. 8º - O membro da Comissão de Sindicância que, sem justificção, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 7 (sete) alternadas, faltar às reuniões marcadas, perderá o mandato.

Art. 9º - Verificada renúncia ou perda de mandato de membro efetivo da Comissão, sua substituição será automaticamente procedida na ordem prevista no § 2º do Art. 7º. Se a renúncia ou a perda de mandato for de suplente, o Presidente da Comissão ou, na sua falta, o Secretário, se dirigirá imediatamente à Presidência do Conselho Deliberativo para que se providencie o preenchimento da vaga.

Das Rotinas de Serviço

Art. 10 - Sob pena de não ser conhecida, toda proposta de admissão de sócio ou dependente será regida pelo que determinam os artigos 30, 31, 38 e 41 do Estatuto Social e suas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso a Comissão ache necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios, inclusive dos dependentes e, quanto a estes, de sua real situação de dependência econômica, quando for o caso.

Art. 11 - A apreciação das propostas de admissão ao quadro associativo e de empréstimo de título será precedida de uma fase de instrução técnica de inteira responsabilidade da Central de Atendimento do Clube (Arts. 30, 31 e parágrafos).

Parágrafo Único - Havendo certidões cartorárias positivas, exigir-se-á, para fins de apreciação da proposta, a comprovação dos desfechos dos casos ou sua certidão de objeto e pé, que deverá ser apresentada pelo interessado.

Art. 12 - Satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais e atendido o disposto no Art. 15 deste Regimento, o material, em pasta apropriada, será encaminhado à Comissão de Sindicância, para a decisão de sua competência.

§1º - As decisões da Comissão de Sindicância serão sempre por votação secreta.

§2º - O motivo ou motivos da rejeição de uma proposta não poderá(ão) ser revelado(s).

Art. 13 - A aquilatação social, de inteira responsabilidade da Comissão de Sindicância, focalizará obrigatoriamente:

a) conceito social do candidato, em sua vida profissional e familiar;

b) conclusões deduzidas do confronto entre o referido conceito e o nível social exigido pelo Clube para a admissão de seus associados.

Art. 14 - Nos casos de proposta de admissão que digam respeito a pessoas separadas de fato ou de direito, as decisões da Comissão de Sindicância deverão ater-se ao disposto na letra "e" do Art. 22 do Estatuto Social e na Lei nº 9.278 de 10 de Maio de 1996, que regulou o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - As declarações de Sócios, atestando a convivência em comum, deverão conter assinaturas com as respectivas firmas reconhecidas.

Das Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 15 - O Regimento da Comissão de Sindicância será modificado sempre que alterações estatutárias do Clube ou decisões normativas do Conselho Deliberativo o exigirem, para sua adequação a novas regras, ou sempre que, com subsequente aprovação do Conselho Deliberativo, em convocação expressa para tal finalidade, assim o decidir a maioria dos membros efetivos, ou em exercício, da própria Comissão.

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

(Gestão: 1º/julho/2003 - 30/junho/2005)

PRESIDENTE - Odmir Antonio Martino
SECRETÁRIO - Sérgio Antonio de Marques Gonçalves

MEMBROS EFETIVOS:

- Antonio José Bittar
- Douglas Ansarah
- Renata Diana Miotti